

**Processo n.:** @RLI 17/00276511

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-16/00094560 - Autuação determinada pelo item 6.2 do Parecer Prévio n. 0267/2016

**Responsáveis:** José Cláudio Caramori, Luciano José Buligon, Roberto Zolet e Cleidenara Maria Mohr Weirich

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Chapecó

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 222/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, dos atos descritos nos itens 1.1.1, 1.2.1, 1.3.1 e 1.4.1 da Conclusão do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 421/2020** (f. 152), a seguir expostos, analisados em decorrência da determinação contida no item 6.2 do Parecer Prévio n. 0267/2016, proferido no Processo n. @PCP-16/00094560 (Prestação de Contas do Prefeito de Ituporanga referente ao exercício de 2015), que determinou a formação de autos apartados para fins de apuração da irregularidade relativa ao Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os arts. 101 a 105 da Lei n. 4.320/64.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

**2.1.** ao Sr. **JOSÉ CLÁUDIO CARAMORI**, Prefeito Municipal de Chapecó no período de 1º/01 a 11/12/2015, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da realização de despesas, no montante de R\$ 18.773.661,74, de competência do exercício de 2015, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 1.1.1 da Conclusão do Relatório DGO);

**2.2.** ao Sr. **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, Prefeito Municipal de Chapecó no período de 11 a 31/12/2015, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da realização de despesas, no montante de R\$ 18.773.661,74, de competência do exercício de 2015, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 1.2.1 da Conclusão do Relatório DGO);

**2.3.** ao Sr. **ROBERTO ZOLET**, Contador da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó em 2015, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da divergência, no valor de R\$ 23.306,92, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária – Déficit, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 1.3.1 da Conclusão do Relatório DGO);

**2.4** à Sra. **CLEIDENARA MARIA MOHR WEIRICH**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó em 2015, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscientos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devido à realização de despesas, no montante de R\$ 7.180.869,73, de competência do exercício de 2015, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 1.4.1 da Conclusão do Relatório DGO).

**3.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 421/2020**, aos Responsáveis supramencionados, à Prefeitura Municipal de Chapecó e à Câmara de Vereadores daquele Município.

**Ata n.:** 7/2022

**Data da Sessão:** 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC